

Brasília, 27 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

Secretário de Energia Elétrica

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U"

70065-900 - Brasília – DF

Assunto: Contribuição para Consulta Pública nº 96/2020

Processo: 48370.000632/2019-18

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA – ABRAGEL, na qualidade de representante de 283 (duzentos e oitenta e três) associados atuantes como agentes de geração de energia elétrica através de centrais geradoras hidrelétricas até 50MW, que juntos representam aproximadamente 72,5% do potencial instalado e em operação desses empreendimentos no Brasil, vem, respeitosamente, apresentar o que segue.

Em 29 de julho de 2020, o MME instaurou a Consulta Pública nº 96/2020 (“CP 96”), com o objetivo de obter subsídios para a definição de *“diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à Argentina e ao Uruguai, proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja geração seja transmissível e não alocável na carga do SIN.”*

Inicialmente, destacamos que o tratamento acerca de vertimentos turbináveis foi também objeto da Consulta Pública nº 45/2019 (“CP 45”), realizada pela ANEEL. Na oportunidade, a Agência apresentou uma proposta de ratear, dentre todos os agentes cuja geração poderia ser reduzida, o impacto financeiro causado pela ocorrência de vertimento turbinável. A ABRAGEL apresentou contribuição apoiando a iniciativa, por compreender a importância da discussão. Solicitou, porém, dentre outras coisas, que as regras de *constrained off* fossem regulamentadas para todas as fontes de geração antes de se seguir com a discussão sobre a metodologia.

Em consonância com a posição já exposta no passado, a ABRAGEL entende que a proposta apresentada nesta oportunidade é positiva, visto que os impactos financeiros oriundos do vertimento turbinável são reduzidos quando há possibilidade de exportar sua energia.

Observa-se, da NT 13, que há uma correta preocupação por parte do MME em não majorar custos para nenhum agente do SIN, em decorrência do processo de exportação de energia. Essa diretriz aparece tanto no item 2.18.d da referida NT, como na minuta de Portaria disponibilizada no âmbito desta CP, que em seu art. 1º, §2º consolida que “a exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria não deverá afetar a segurança eletroenergética do SIN nem produzir majoração dos custos a agentes no setor elétrico brasileiro.”

Ainda nessa perspectiva, identificamos que a minuta de Portaria não estabelece a forma de rateio desses excedentes no âmbito do MRE. Na visão da ABRAGEL, a divisão deve ser proporcional à garantia física dos empreendimentos, uma vez que este é o parâmetro balizador do desempenho das usinas no Mecanismo.

Nesse sentido, a ABRAGEL apoia as diretrizes apresentadas por este Ministério, desde que os princípios estabelecidos, tais como a já citada restrição face à eventual majoração dos custos dessa transação aos demais agentes do SIN, sejam seguidos.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da sua boa acolhida com o presente pleito, despedimo-nos, reiterando nossos mais elevados préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Charles Lenzi

Presidente Executivo

Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL